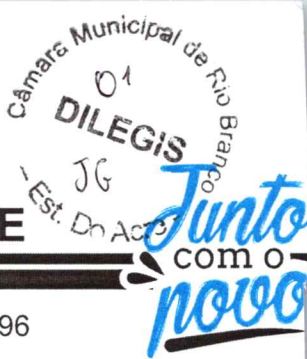




CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 78/2025
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Vereador Felipe Tchê
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Monitoramento da Saúde Estudantil nas Escolas da Rede Públicas Municipais de Rio Branco e dá outras providências.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78 /2025

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Monitoramento da Saúde Estudantil nas Escolas da Rede Públicas Municipais de Rio Branco e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIO BRANCO, ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Monitoramento da Saúde Estudantil** com o objetivo de acompanhar periodicamente a saúde física e mental dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Rio Branco.

Parágrafo único. O Poder Executivo, será responsável pelo planejamento, implementação, acompanhamento e fiscalização do programa nas escolas municipais.

Art. 2º O programa será executado por **equipes multiprofissionais** compostas por médicos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas, odontólogos, assistentes sociais e outros profissionais de saúde, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do município.

Art. 3º O acompanhamento ocorrerá, preferencialmente, no início do ano letivo e incluirá:

I – Avaliação nutricional para prevenção e combate à desnutrição e à obesidade infantil;

II – Triagens oftalmológica e auditiva, com encaminhamento para atendimento especializado quando necessário;

III – Acompanhamento psicológico e ações preventivas relacionadas ao estresse, ansiedade e outras condições emocionais;

IV – Palestras, rodas de conversa e oficinas educativas sobre hábitos saudáveis, higiene pessoal e bem-estar;

V – Monitoramento do calendário vacinal e incentivo à imunização;

VI – Avaliação odontológica e promoção da saúde bucal.

Art. 4º Será criado um **banco de dados digital integrado** entre as escolas e as unidades de saúde para registrar e acompanhar a evolução da saúde dos estudantes, respeitando a legislação de proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

Art. 5º As escolas deverão atuar como mediadoras entre as equipes de saúde, os alunos e seus familiares, garantindo o acesso e a efetividade das ações previstas no programa.

Art. 6º A Prefeitura de Rio Branco deverá elaborar e apresentar, anualmente, um **relatório técnico** contendo os resultados do programa, os principais indicadores de saúde estudantil, os desafios enfrentados e sugestões de aprimoramento.

Art. 7º O Município poderá firmar convênios ou parcerias com universidades, fundações, organizações da sociedade civil e instituições privadas para viabilizar recursos humanos, materiais, tecnológicos ou logísticos que contribuam para o fortalecimento do programa.

Art. 8º As ações do Programa poderão ser estendidas, mediante regulamentação, às instituições de ensino privadas que manifestarem interesse em aderir, desde que sem ônus para o Poder Público.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas por recursos estaduais e federais.



**Câmara Municipal
De Rio Branco - Acre**

FelipeTchê
VEREADOR



Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, Acre, 29 de abril de 2025.


**FELIPE TCHÊ
VEREADOR – PP**

FelipeTchê
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres pares,

A saúde das crianças e adolescentes em idade escolar é um fator determinante para o sucesso educacional, o desenvolvimento integral e a formação cidadã. Diversos estudos apontam que problemas de saúde física e mental, quando não diagnosticados ou tratados adequadamente, impactam diretamente o rendimento escolar, a convivência social e o bem-estar dos estudantes.

Em Rio Branco, assim como em várias cidades brasileiras, é comum encontrarmos alunos com dificuldades de aprendizado causadas por questões como **problemas de visão não identificados, transtornos emocionais, alimentação inadequada, baixa adesão vacinal e falta de acompanhamento odontológico**. Esses fatores, muitas vezes silenciosos, comprometem o processo de ensino-aprendizagem e aumentam as desigualdades no ambiente escolar.

Por exemplo:

- **Crianças com problemas de visão**, como miopia ou astigmatismo, podem apresentar baixo rendimento por não enxergarem bem o quadro ou os livros. Uma simples triagem oftalmológica pode identificar esses casos e permitir o encaminhamento para o uso de óculos.
- **Casos de ansiedade e depressão infantil**, cada vez mais comuns após o período da pandemia de COVID-19, afetam a atenção, a motivação e a autoestima dos estudantes. O acompanhamento psicológico preventivo nas escolas pode reduzir significativamente esses impactos.
- **A desnutrição e a obesidade infantil** ainda são realidades em muitas regiões de Rio Branco, inclusive em bairros da periferia e da zona rural. Ambas afetam o desenvolvimento físico e cognitivo, mas podem ser combatidas com orientação nutricional, campanhas educativas e parceria com

as famílias.

- **Baixa cobertura vacinal**, especialmente entre crianças de 5 a 11 anos, tem preocupado profissionais da saúde, e o ambiente escolar é um espaço estratégico para reforçar a imunização e evitar surtos de doenças como sarampo, caxumba e gripe.

A proposta do **Programa Municipal de Monitoramento da Saúde Estudantil** vem justamente para preencher essas lacunas, promovendo uma ação integrada entre as políticas públicas de saúde e educação. Com equipes multiprofissionais atuando diretamente nas escolas, será possível fazer um acompanhamento anual dos alunos, identificar precocemente os problemas e oferecer encaminhamento adequado, fortalecendo a atenção básica e prevenindo agravamentos.

Outro aspecto fundamental é a criação de um **banco de dados digital**, que permitirá o acompanhamento longitudinal da saúde dos estudantes, além de fornecer indicadores importantes para a formulação de políticas públicas mais eficientes.

A escola, por sua natureza, é um local privilegiado para ações preventivas. Ao tornar essa estratégia parte da rotina escolar, estamos promovendo não apenas a saúde das crianças, mas também a **equidade**, já que os estudantes da rede pública terão acesso aos cuidados essenciais, muitas vezes inacessíveis em outros contextos.

Ademais, a proposta não representa uma despesa excessiva, pois pode ser executada em articulação com a estrutura já existente nas **Unidades Básicas de Saúde**, além de permitir **parcerias com universidades, ONGs e outras instituições** que atuam com saúde e educação.

Portanto, o presente projeto busca não apenas melhorar a saúde dos estudantes, mas também **contribuir para a qualidade da educação em Rio**



**Câmara Municipal
De Rio Branco - Acre**

Felipe Tchê
VEREADOR



Branco, reconhecendo que a aprendizagem só é plena quando o corpo e a mente estão bem cuidados.

Por todas essas razões, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação desta iniciativa, que representa um avanço real e necessário na proteção da infância e no fortalecimento da rede pública de ensino de nosso município.

**FELIPE TCHÊ
VEREADOR – PP**

Felipe Tchê
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78/2025

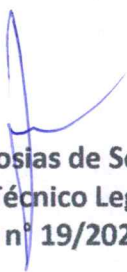
AUTOR: Vereador Felipe Tchê

ASSUNTO: "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Monitoramento da Saúde Estudantil nas Escolas da Rede Públicas Municipais de Rio Branco e dá outras providências".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 05 de junho de 2025.


Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria nº 19/2025